

não existe verba alguma em conta da qual possa ser satisfeita a despesa de que se trata;

Considerando ainda que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, em verba do mesmo orçamento, importância igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública — Diversos serviços», artigo 135.º, em novo n.º 2), a seguinte rubrica «Abonos para pagamento de serviços não especificados», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, a importância de 1.000\$.

Art. 2.º É anulada na verba de 2.000\$, do mesmo capítulo, artigo 134.º «Despesas de comunicações», n.º 3), sob a rubrica «Transportes» do citado orçamento, a quantia de 1.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 19:166

Por ter saído com inexactidões publica-se o seguinte:

No artigo 1.º, onde se lê: «(Liceu de Gonçalo Velho — Viana do Castelo), b) Prédios rústicos», deve ler-se:

«(Liceu de Gonçalo Velho — Viana do Castelo), b) Prédios urbanos».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Janeiro de 1931. — O Director dos Serviços, *Abel Dias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Decreto n.º 19:260

Considerando que muitos géneros a despacho nas alfândegas foram transaccionados antes da publicação do decreto n.º 19:132, de 12 de Dezembro de 1930;

Atendendo a que se não acha em exercício a Bolsa de Mercadorias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa, até que funcione a Bolsa de Mercadorias, a execução das disposições do § 1.º do artigo 22.º e da 2.ª condição do artigo 23.º do decreto n.º 19:132.

Art. 2.º Serão restituídas, quando requeridas, as importâncias cobradas a título provisório e provenientes da execução das disposições citadas no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.